

CONSELHO DAS CIDADES**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Approva a seleção de entidades integrantes do Conselho das Cidades, para fins de composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e na Portaria nº 36, de 26 de janeiro de 2012, com a redação dada pela Portaria nº 479, de 24 de setembro de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Ficam selecionadas, na forma deste Anexo, as entidades que comporão o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, com mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução Normativa.

§1º As entidades selecionadas ou reconduzidas que, a qualquer tempo, deixem de integrar o Conselho das Cidades serão substituídas, no âmbito do Conselho Gestor do FNHIS, por intermédio de novo processo de seleção, devendo a nova entidade selecionada cumprir o período restante do mandato da entidade desligada.

§2º As entidades selecionadas indicarão seus representantes, titular e suplente, ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, que os designará, com mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§3º É facultado às entidades reconduzidas a manutenção de seus atuais representantes até o término de vigência dos respectivos mandatos.

Art. 2º As entidades ou órgãos integrantes do Poder Público Estadual e do Poder Público Municipal indicarão à Secretaria Executiva do Conselho das Cidades até dois representantes de cada um dos segmentos, como convidados.

Parágrafo único. Após o recebimento da indicação de que trata o caput, a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades deverá encaminhá-la ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, para cumprimento do disposto do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 5.796, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

ENTIDADES SELECIONADAS	
ENTIDADE	SEGMENTO
União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Entidades dos Movimentos Populares
Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	Entidades dos Movimentos Populares
Central de Movimentos Populares - CNP	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional da Indústria - CNI	Entidades Empresariais
Confederação Nacional do Comércio - CNC	Entidades Empresariais
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Entidades Empresariais
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA	Entidades de Trabalhadores
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE	Entidades de Trabalhadores
Central Única de Trabalhadores - CUT	Entidades de Trabalhadores
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
Habitat para a Humanidade - PE	Organizações Não Governamentais

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, e no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da infraestrutura dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão no País, com constante adequação à evolução tecnológica e em harmonia com a busca de maior desenvolvimento social;

CONSIDERANDO os avanços que o SBTVD-T trouxe para a melhoria técnica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, bem como as novas oportunidades de negócios propiciadas pelo referido sistema;

CONSIDERANDO o progresso ocorrido na implantação do SBTVD-T e no desenvolvimento da banda larga, que vêm promovendo a massificação do acesso a serviços digitais pela população;

CONSIDERANDO a identificação, na Região 2 da União Internacional de Telecomunicações - UIT, da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para sistemas IMT (International Mobile Telecommunications);

CONSIDERANDO a importância e a oportunidade de promover a redução do custo e a ampliação do acesso à banda larga, bem como a aceleração do uso e da cobertura do SBTVD-T, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Art. 2º Determinar que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL inicie os procedimentos administrativos para a verificação da viabilidade da atribuição, destinação e distribuição da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL.

§1º Nos procedimentos a que se refere o caput a ANATEL deverá:

I - observar a necessidade de eventual disponibilização em outra faixa de radiofrequência adequada aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão os canais necessários para sua prestação, em tecnologia digital ou analógica;

II - garantir a proteção do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão contra eventuais interferências geradas pelo uso da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL pela adoção de tecnologias de banda larga móvel de quarta geração;

III - garantir a manutenção da cobertura atual dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão existentes, conforme Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital, de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF, e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF; e

IV - considerar a harmonização regional e internacional, de forma a adotar arranjo de frequência que favoreça a convivência em regiões de fronteira e o aproveitamento de ganhos de escala visando à inclusão digital.

§ 2º Para atendimento ao caput, a Anatel poderá realizar eventuais alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital, de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF, e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.

Art. 3º Constatada a viabilidade a que se refere o art. 2º, em eventual licitação da Faixa de 698 MHz a 806 MHz a Anatel considerará os seguintes princípios:

I - promoção da digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dada a importância de se acelerar a implantação do SBTVD-T;

II - aceleração da cobertura de grandes regiões, zonas de periferia urbana e áreas remotas, com banda larga móvel de quarta geração;

III - incentivo à ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

IV - crescimento da demanda de serviços de banda larga móvel por setores de segurança e de infraestrutura, a expansão da cobertura de serviços em rodovias e o atendimento aos grandes eventos internacionais, em especial os Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

V - fortalecimento do setor produtivo brasileiro, por meio da aquisição de competência tecnológica e de capacidade industrial local pelos proponentes; e

VI - Preservação dos estímulos ao desenvolvimento tecnológico, industrial e comercial relacionadas ao uso das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, voltados ao atendimento de áreas rurais e regiões remotas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 585, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53500.022278/2007. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa ABC NET TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA - EIRELI, CNPJ nº 01.497.808/0001-99, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle de Simone Midori Muraiama, CPF nº 282.445.508-05, para o sócio Antonio Marcos da Silva Oliveira, CPF nº 064.746.978-22. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de janeiro de 2013**

Nº 559/2013-CD - Processo nº 53500.032288/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.504/2012-CD, de 4 de julho de 2012, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 9/2013-GCJV, de 11 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 910, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.538.734/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 911, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 913, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 914, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar CASA DE MINHA VO GRAVACAO DE SOM LTDA ME, CNPJ nº 08.580.507/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 917, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar CHECK LIST SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 10.996.144/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 918, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ nº 05.254.957/0030-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 919, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO ELDORADO LTDA, CNPJ nº 34.267.617/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2013 a 18/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 921, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar ESTRADA VELHA PRODUcoes LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar F C A PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 10.556.138/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente